

EDITAL DE LICITAÇÃO

MULTIENTIDADE

EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;
- Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.429.759/0001-00.

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço

Modo de Disputa:

- Aberto

Intervalo de lances:

- R\$ 0,01.

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 20/10/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 20/10/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INSTALAÇÕES

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>



ELÉTRICAS, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unt	Valor total
1	HORA DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E PEQUENAS INSTALAÇÕES EM REDES EXISTENTES, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	Hora	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme pesquisa de preços que integram o processo administrativo.
- Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado constitui o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante Ordens de Compra emitidas conforme a necessidade do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

3 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

4 Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios, e indicados em cada ordem de compra.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2. A participação será exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do item é inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00.

3. Para fins de comprovação do enquadramento e gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os proponentes deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso, ou outro documento equivalente admitido no edital.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).



9. Impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O LICITANTE obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) deverão informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



- o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
- o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
- o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o valor estimado do único item da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) Na fase de habilitação:
- I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
- I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, serão exigidos do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados no prazo informado pelo Pregoeiro no sistema.
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificá-lo inequivocamente.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - a) regularização da documentação;
 - b) pagamento ou parcelamento do débito;
 - c) emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:

- a) decadência do direito à contratação;
- b) aplicação das sanções cabíveis;
- c) possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira:

I – Declaração Unificada (ANEXO IV);

II – Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) comprovação da existência jurídica do licitante, mediante documento compatível com sua natureza jurídica, tais como:

- i. estatuto ou contrato social;
- ii. ato constitutivo;
- iii. registro empresarial ou comercial;
- iv. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso;
- v. outro documento legalmente equivalente.

III – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V – Qualificação Técnica:

- Para fins de habilitação no certame, não será exigida a apresentação da documentação comprobatória da qualificação, capacitação e vínculo do trabalhador.
- A licitante vencedora deverá observar os requisitos previstos no item 9.1 do Termo de Referência, devendo apresentar, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a documentação comprobatória da disponibilidade, qualificação, capacitação e vínculo do trabalhador que executará os serviços, conforme também disposto no item 25, I, VII deste Edital.
- Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, ART, RRT ou documento equivalente, deverão ser observadas as exigências e o momento de apresentação definidos no Termo de Referência.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda ao edital.

6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):



- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.



- IV** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII** - Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços e apresentar a documentação comprobatória da disponibilidade, qualificação, capacitação e vínculo do trabalhador que executará os serviços, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante sua vigência, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- VII.1** - A comprovação do trabalhador não constitui requisito de habilitação, mas condição para a formalização e execução da Ata de Registro de Preços, devendo demonstrar que o profissional é titular, sócio ou empregado regularmente vinculado à detentora da Ata, vedada a utilização de terceiro para execução dos serviços.
- VIII** - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X** - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII** - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas



à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g)** For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DA ATA

A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por **Aline A. B. Winger**, ou por servidor que vier a substituí-la ou ser formalmente designado pela Administração Municipal.

Compete à gestora acompanhar a vigência da Ata, os quantitativos e saldos registrados, o cumprimento das obrigações assumidas pelas detentoras e adotar as providências administrativas necessárias.

2) FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Cada Secretaria ou unidade requisitante indicará, na respectiva Ordem de Compra, o servidor responsável pela fiscalização, conferência e atesto dos serviços executados.

Na ausência de indicação expressa na Ordem de Compra, a fiscalização e o atesto ficarão sob a responsabilidade do Secretário titular da pasta requisitante.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela adequada execução, qualidade e segurança dos serviços.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados mediante Ordem de Compra emitida pelo sistema de gestão municipal, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.



2. O recebimento dos serviços será formalizado mediante atesto na nota fiscal pelo Secretário da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra, após a conferência da execução, da conformidade dos serviços e dos documentos apresentados.
3. Os valores devidos corresponderão às quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados, não sendo admitido pagamento por estimativa, por serviço não autorizado previamente ou executado em desacordo com as condições estabelecidas.
4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso/SC ou do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme a entidade responsável pela Ordem de Compra, e deverá indicar, obrigatoriamente:
 - I – o número da Ordem de Compra;
 - II – a descrição dos serviços executados;
 - III – a quantidade;
 - IV – a unidade de medida;
 - V – o valor unitário; e
 - VI – o valor total.
5. Quando a nota fiscal abranger mais de uma Ordem de Compra, deverão ser identificados os números de todas as Ordens de Compra correspondentes.
6. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços ou aos serviços efetivamente executados será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.
7. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por serviços não solicitados, não executados, rejeitados ou realizados em desacordo com as especificações e os prazos estabelecidos.
8. O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da detentora da Ata.
9. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:
 - I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II – os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município;
 - III – quando a detentora atender simultaneamente ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);



- II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Final;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Modelo de Relatório Simplificado de Atendimento.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 15 de setembro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Descrição da necessidade

O Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde necessitam dispor de serviços de manutenção elétrica predial preventiva e corretiva para atendimento dos imóveis públicos vinculados às respectivas entidades.

As demandas envolvem reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes, decorrentes do desgaste natural dos componentes, de falhas inesperadas e da necessidade de conservação e adequação dos espaços públicos.

Justificativa da necessidade

A contratação é necessária para assegurar o funcionamento adequado e seguro das instalações elétricas dos prédios públicos, prevenindo riscos de choques, curtos-circuitos, interrupções no fornecimento de energia e danos a equipamentos e às próprias edificações.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado das instalações elétricas pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população, especialmente nas unidades vinculadas à saúde, à educação e aos demais setores municipais.

Considerando que as necessidades surgem de forma variável ao longo do período, não sendo possível determinar previamente o momento e o local exatos de cada atendimento, mostra-se adequada a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, mediante Ordens de Compra e pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela Administração, mediante utilização das atas de registro de preços próprias ou dos consórcios dos quais as entidades participem, ficando a contratação destinada exclusivamente à prestação da mão de obra e aos demais custos inerentes à execução dos serviços.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e vigente. Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda está alinhada ao planejamento das unidades administrativas e decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos imóveis públicos vinculados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e continuidade dos serviços públicos.

A contratação de serviços de manutenção elétrica predial, compreendendo reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes, é necessária para corrigir falhas, prevenir interrupções no fornecimento de energia, reduzir riscos de acidentes e evitar danos às edificações e aos equipamentos utilizados pela Administração.

A inexistência de Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, desde que a necessidade administrativa esteja devidamente demonstrada e sejam observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança, da continuidade do serviço público e da motivação, requisitos atendidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de manutenção elétrica predial, de necessidade recorrente, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Sistema de Registro de Preços.

A contratação deverá compreender a prestação de serviços de manutenção elétrica predial preventiva e corretiva, incluindo reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes, mediante pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas e autorizadas pela Administração.

O objeto ficará limitado aos serviços rotineiros de manutenção, reparos e pequenas instalações em redes elétricas existentes, não abrangendo a elaboração de projetos, emissão de laudos, cálculos ou dimensionamentos especializados, intervenções em média ou alta tensão ou outras atividades que, por sua natureza ou complexidade, ultrapassem o escopo da manutenção elétrica predial de baixa complexidade.

Quando determinada atividade, embora compatível com o objeto, exigir legalmente a atuação, acompanhamento ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá providenciar o respectivo responsável técnico e, quando exigível, a ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, antes do início da atividade.

A empresa deverá disponibilizar trabalhador com formação ou capacitação compatível com a atividade elétrica, comprovada mediante certificado de curso profissionalizante, de qualificação ou de capacitação em eletricidade, instalações elétricas prediais, eletricitista instalador ou formação equivalente.

O trabalhador também deverá possuir os treinamentos de segurança exigíveis para as atividades executadas, especialmente o treinamento previsto na NR-10 e, quando houver trabalho em altura, o treinamento previsto na NR-35. A documentação comprobatória poderá ser exigida antes do início da execução, evitando restrições desnecessárias durante a fase de habilitação.

O valor da hora deverá abranger a mão de obra, os deslocamentos dentro do Município, as ferramentas, os instrumentos de medição e teste, os equipamentos de acesso de uso comum, os equipamentos de proteção individual e coletiva, a sinalização, os encargos e os demais custos necessários à execução. Os materiais e componentes incorporados às instalações serão fornecidos pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados mediante Ordem de Compra, sem garantia de quantidade mínima por atendimento, e deverão ser comprovados por documento de controle contendo o local, a descrição resumida da atividade, os horários de início e término e a quantidade de horas executadas.

Não serão pagas horas decorrentes de deslocamentos, períodos de espera, paralisações injustificadas, serviços realizados sem autorização, correção de falhas atribuíveis à contratada ou retrabalhos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) execução direta por servidores municipais, alternativa que não se mostra suficiente diante da inexistência de equipe própria disponível em quantidade adequada para atender às demandas variáveis dos diferentes imóveis;

b) contratação com preços individualizados para cada tipo de reparo, solução que exigiria a previsão de grande número de serviços e poderia gerar dificuldades para enquadrar situações não previstas;

c) contratação conjunta de mão de obra e materiais, alternativa desnecessária, considerando que o Município e o Fundo Municipal de Saúde já possuem materiais disponíveis ou passíveis de aquisição por atas próprias e de consórcios;

d) contratação da mão de obra por hora trabalhada, com fornecimento dos materiais pela Administração.

A contratação por hora apresenta maior flexibilidade para atender diferentes tipos de reparos e pequenas instalações, permitindo o pagamento apenas pelo tempo efetivamente utilizado e evitando a necessidade de elaborar uma extensa relação de preços para cada possível intervenção.

A Administração já possui experiência anterior com Registro de Preços para serviços de instalação e manutenção elétrica, conforme o processo vigente, cuja execução servirá de base histórica para a nova contratação, agora com delimitação mais objetiva do escopo, da medição e das responsabilidades.

Diante das alternativas analisadas, considera-se mais adequada a contratação da prestação de serviços por hora trabalhada, sem fornecimento de materiais pela contratada.



A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza recorrente, padronizável e variável das demandas de manutenção elétrica predial, cujos locais, momentos e extensões não podem ser integralmente determinados de forma antecipada. O modelo permite atendimento sob demanda, mediante autorização específica, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado, observados os controles de execução, medição e fiscalização estabelecidos nesta contratação.

Quanto à execução direta, deverá constar nos autos verificação administrativa acerca da existência de cargos, servidores ou equipe municipal com atribuições compatíveis, registrando-se que a estrutura própria disponível não é suficiente para atender, de forma regular e tempestiva, às demandas variáveis dos diferentes imóveis públicos, o que justifica a contratação de apoio externo sob demanda.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade de **400 horas de serviços de eletricista** para o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo foi definido com base no histórico de utilização do processo vigente nos últimos dois anos. Não foi realizado levantamento individualizado junto a cada Secretaria, tendo sido utilizado o consumo efetivamente registrado, por representar referência objetiva e verificável da demanda municipal.

No último ano houve utilização expressivamente superior, principalmente em razão da realização da primeira ExpoParaíso. Somente os reparos, instalações e ajustes elétricos de baixa complexidade relacionados à feira consumiram mais de 100 horas de serviços de eletricista, sem considerar projetos, serviços de engenharia e intervenções técnicas especializadas, que não estão abrangidos por esta contratação.

Embora não esteja prevista a realização da feira durante o primeiro ano da nova ata, eventual prorrogação poderá coincidir com a realização da próxima ExpoParaíso. Por essa razão, o histórico do evento deve ser considerado, evitando que o quantitativo seja reduzido com base apenas na ausência da feira no primeiro período.

A quantidade estimada não representa obrigação de contratação integral e busca comportar as demandas rotineiras, as ocorrências imprevistas e as variações verificadas no histórico.

A estimativa encontra-se fundamentada no histórico de utilização do processo vigente nos últimos dois anos, devendo integrar o processo administrativo relatório, planilha ou extrato demonstrativo das horas efetivamente utilizadas, inclusive com identificação, quando possível, dos atendimentos relacionados à ExpoParaíso e das demais demandas ordinárias.

Na hipótese de prorrogação da ata, deverão ser reavaliados o saldo disponível, a demanda prevista e as regras da regulamentação municipal aplicável aos quantitativos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à previsão de 400 horas de serviços e ao valor estimado de R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

O valor foi obtido mediante pesquisa formal de preços, considerando referências compatíveis com a natureza do objeto e a unidade de medida adotada. Para definição do preço estimado foi utilizada a mediana dos valores válidos pesquisados, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas ao processo administrativo.

A metodologia adotada e as referências utilizadas deverão permanecer documentadas nos autos, juntamente com a análise da compatibilidade dos valores com o mercado e com as características do serviço comum de engenharia a ser contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação multientidade para formação de Registro de Preços destinado ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, tendo como unidade de contratação a hora de serviço de eletricista.

Os atendimentos ocorrerão conforme a necessidade, mediante Ordem de Compra, nos imóveis públicos vinculados às duas entidades. A contratada disponibilizará a mão de obra, o deslocamento, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários, enquanto os materiais a serem incorporados às instalações serão fornecidos pela Administração.



Os serviços poderão atender, entre outros, o prédio da Prefeitura Municipal, unidades escolares, unidades de saúde, espaços vinculados à assistência social, prédios administrativos, espaços esportivos, culturais e demais imóveis públicos vinculados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive aqueles que venham a ser incorporados à estrutura administrativa durante a vigência da Ata.

A relação possui caráter referencial, não implicando obrigação de atendimento em todos os imóveis, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada.

A execução ficará limitada a serviços rotineiros de manutenção, reparo e pequenas instalações em redes elétricas existentes, não abrangendo projetos, laudos, cálculos ou dimensionamentos especializados, intervenções em média ou alta tensão ou outras atividades que ultrapassem o escopo da manutenção elétrica predial de baixa complexidade.

Quando determinada atividade abrangida pelo objeto exigir, nos termos da legislação aplicável, atuação ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá providenciar previamente o responsável técnico e, quando exigível, a respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente.

O pagamento será realizado pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto em diferentes itens ou lotes, pois os serviços possuem a mesma natureza, utilizam a mesma categoria de profissional e serão medidos pela mesma unidade: hora trabalhada.

A divisão entre diferentes prestadores poderia dificultar a emissão das Ordens de Compra, a fiscalização e a identificação da responsabilidade por eventuais falhas ou retrabalhos, sem demonstrar benefício econômico ou ampliação relevante da competitividade.

Embora o objeto não seja dividido, sua execução será parcelada ao longo da vigência da ata, conforme as necessidades do Município e do Fundo Municipal de Saúde, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar atendimento mais rápido às falhas e necessidades de manutenção elétrica;
- preservar a segurança, a conservação e o funcionamento dos imóveis públicos;
- reduzir interrupções nas atividades administrativas e nos serviços prestados à população;
- pagar somente pelas horas efetivamente utilizadas;
- aproveitar os materiais já adquiridos ou disponíveis em atas próprias e de consórcios;
- evitar a contratação de serviços técnicos especializados para reparos rotineiros que não os exigem;
- ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte com capacidade para executar o objeto;
- melhorar o controle da execução por meio de Ordens de Compra e relatórios de medição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá:

- concluir a pesquisa de preços e atualizar o valor estimado;
- juntar ao processo a memória de cálculo do quantitativo e os registros de consumo do processo vigente;
- definir a distribuição estimada das horas entre o Município e o Fundo Municipal de Saúde;
- verificar a disponibilidade de materiais nas atas próprias, nas atas dos consórcios e nos estoques existentes;
- designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e das contratações dela decorrentes;
- definir os procedimentos de solicitação, autorização, medição, recebimento e pagamento;
- verificar a disponibilidade orçamentária das entidades para as futuras contratações;



h) exigir, antes do início da execução, a documentação dos trabalhadores que comprove a qualificação e os treinamentos aplicáveis.

i) estabelecer procedimento para identificação, antes do início da execução, das atividades que eventualmente exijam a atuação de profissional legalmente habilitado e a correspondente emissão de ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente.

j) estabelecer procedimento para verificar, antes da autorização de cada intervenção, quando aplicável, se o defeito, falha ou serviço solicitado está abrangido por garantia de obra, instalação, equipamento, serviço ou contratação anterior, promovendo-se o acionamento da garantia quando vigente, de modo a evitar despesa indevida pela Administração.

k) submeter o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência à avaliação de profissional tecnicamente habilitado, para validação do escopo dos serviços, das limitações da contratação, das condições de segurança, das hipóteses de responsabilidade técnica e dos critérios de execução e recebimento.

Não será necessária a realização de adaptações físicas ou aquisição prévia de equipamentos pela Administração, pois as ferramentas e os equipamentos de execução serão de responsabilidade da contratada.

A execução será acompanhada por gestora e fiscal formalmente designados, com apoio dos responsáveis pelas unidades requisitantes. Caberá à gestão acompanhar a vigência, os quantitativos e os saldos da Ata, inclusive a utilização pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, enquanto a fiscalização verificará a execução dos serviços, o cumprimento dos limites de horas, os relatórios de atendimento e o recebimento das Ordens de Compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

São correlatas à presente contratação as aquisições de materiais elétricos realizadas pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde mediante atas próprias, atas de consórcios, estoque existente ou outros procedimentos regulares.

A execução dos serviços poderá depender da disponibilidade dos materiais necessários, razão pela qual deverá haver coordenação entre a emissão da Ordem de Compra e o fornecimento dos componentes pela Administração.

Também poderão ser necessárias contratações específicas de projetos, laudos, serviços de engenharia ou intervenções de maior complexidade. Tais contratações não integram nem poderão ser executadas por meio desta ata.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais reduzidos, relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes da retirada de fios, cabos, lâmpadas, luminárias, disjuntores e outros componentes elétricos.

A contratada deverá evitar desperdícios, utilizar adequadamente os materiais disponibilizados e manter o local organizado após a execução. Os componentes retirados deverão ser apresentados ao responsável pela unidade, para que a Administração defina sua reutilização, armazenamento ou destinação ambientalmente adequada.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, poderão ser utilizados materiais com maior eficiência energética e vida útil, conforme as especificações das aquisições realizadas pela Administração.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada **tecnicamente e economicamente viável**, pois existe demanda histórica pelos serviços, a execução por hora permite atender necessidades variáveis e o fornecimento dos materiais pela Administração evita duplicidade de custos.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado diante da natureza futura, eventual e parcelada dos atendimentos, sem obrigação de contratação integral. A Lei nº 14.133/2021 admite o Registro de Preços para serviços, exige rotina de controle e estabelece vigência de um ano para a ata, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade do preço.



A delimitação do objeto aos reparos e serviços de baixa complexidade, aliada à exigência proporcional de experiência e capacitação dos trabalhadores, possibilita atendimento seguro sem impor requisitos técnicos desnecessários que possam restringir a competição ou elevar injustificadamente os preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se recomenda permitir a subcontratação do objeto, considerando que os serviços possuem natureza homogênea, baixa complexidade e deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora e trabalhador cuja qualificação tenha sido comprovada.

A contratada deverá executar diretamente os serviços por meio de seu titular, sócio ou empregado regularmente vinculado, permanecendo integralmente responsável pela qualificação, segurança, execução e qualidade dos serviços.

A exigência de execução direta pela detentora da Ata decorre da necessidade de assegurar responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, pela qualificação e capacitação dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de segurança e pela rastreabilidade dos atendimentos realizados. A medida busca evitar mera intermediação de mão de obra ou transferência da execução das Ordens de Compra a terceiros, mantendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	HORA DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E PEQUENAS INSTALAÇÕES EM REDES EXISTENTES, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	Hora	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

a) Alinhamento com o Plano de Contratações Anual - PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual - PCA formalmente instituído e vigente. A demanda foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está alinhada às necessidades das unidades administrativas, por se destinar à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos imóveis públicos, assegurando segurança, conservação e continuidade dos serviços prestados à população.

A inexistência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a necessidade está motivada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

b) Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A contratação é compatível com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não gera obrigação imediata de contratação ou de empenho integral do valor estimado.

As despesas serão suportadas pelas dotações das unidades requisitantes do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, indicadas em cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente, conforme a entidade responsável pelo imóvel atendido e a disponibilidade orçamentária existente.

c) Práticas e critérios de sustentabilidade

A execução deverá observar o uso racional dos materiais fornecidos pela Administração, a prevenção de desperdícios e a correta separação dos componentes retirados das instalações. Fios, cabos, lâmpadas, luminárias, equipamentos e demais materiais substituídos deverão ser entregues ao responsável pela unidade para avaliação, reaproveitamento, armazenamento ou destinação ambientalmente adequada.

A contratada deverá manter o local organizado, evitar descartes irregulares e adotar práticas compatíveis com a segurança dos usuários, dos trabalhadores e do patrimônio público, sem a imposição de exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Foram consideradas, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso eficiente de materiais, à redução de resíduos, à preferência por soluções duráveis e à destinação adequada dos componentes retirados, sempre de forma proporcional ao objeto e sem prejuízo da segurança das instalações.

e) Justificativa do preço

O preço estimado foi definido mediante pesquisa formal de preços para a contratação de hora de serviço de eletricitista.



Inicialmente, foram realizadas consultas a fornecedores da região, porém não foram recebidas cotações em resposta às solicitações encaminhadas. Em razão disso, foram utilizadas referências de contratações públicas disponíveis no Compras.gov.br, selecionadas em função de sua compatibilidade com a natureza do serviço e com a unidade de medida adotada nesta contratação.

Para a formação do preço de referência foi utilizada a mediana dos valores válidos pesquisados, reduzindo a influência de valores extremos e resultando no valor estimado de R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

Considerando o quantitativo estimado de 400 horas, o valor global da contratação corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A pesquisa realizada, as referências utilizadas e a memória de cálculo permanecerão juntadas ao processo administrativo.

f) Princípio da padronização

O objeto foi padronizado em uma única unidade de medição - hora de serviço de eletricista -, com definição uniforme do escopo, dos custos incluídos, da forma de solicitação, da medição e do recebimento. A padronização facilita a comparação das propostas e o controle da execução, sem indicar marca, método exclusivo ou fornecedor específico.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi identificado catálogo eletrônico municipal que contemple integralmente os serviços pretendidos. As especificações foram estabelecidas neste Termo de Referência com base em práticas usuais de mercado e nas necessidades da Administração, sem prejuízo da padronização do objeto.

h) Opção mais vantajosa frente às alternativas

A contratação da mão de obra por hora trabalhada, com fornecimento dos materiais pela Administração, foi considerada a solução mais vantajosa. A execução direta exigiria a manutenção de equipe própria permanentemente disponível, enquanto a contratação conjunta de materiais duplicaria estruturas já existentes, pois o Município e o Fundo Municipal de Saúde dispõem de atas próprias, atas de consórcios e outros meios regulares para a aquisição de materiais elétricos.

A remuneração por hora permite atender diferentes reparos e pequenas instalações sem criar uma extensa tabela para cada intervenção possível, mantendo o pagamento vinculado ao tempo efetivamente executado e fiscalizado.

i) Enquadramento como atividade material acessória

Os serviços caracterizam-se como atividade material, acessória, instrumental e complementar às competências do Município e do Fundo Municipal de Saúde. A contratação não transfere ao particular atribuições decisórias ou prerrogativas administrativas, limitando-se à execução de manutenção elétrica predial sob orientação, fiscalização e aceite da Administração.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura e eventual de serviços de manutenção elétrica predial preventiva e corretiva, reparos e pequenas instalações em redes elétricas existentes, medidos por hora trabalhada, nos imóveis públicos vinculados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde.

A contratação destina-se ao atendimento de todas as Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Paraíso/SC, bem como das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as demandas apresentadas durante a vigência da Ata.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

A contratação abrangerá exclusivamente a mão de obra e os custos necessários à sua execução. Os materiais e componentes destinados à incorporação permanente nas instalações serão fornecidos pela Administração.

2.2. Natureza do objeto



O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de manutenção elétrica predial, de necessidade recorrente, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Sistema de Registro de Preços. Seus padrões de desempenho, segurança, medição e qualidade podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado.

2.3. Fundamentação da contratação

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 29 e 82 a 86, na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável às licitações, aos contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definir previamente o momento, o local e a quantidade exata de atendimentos, pois as demandas surgem em razão do desgaste das instalações, falhas inesperadas e adequações pontuais necessárias ao funcionamento dos imóveis públicos.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para assegurar o funcionamento adequado e seguro das instalações elétricas dos prédios públicos, prevenir riscos de choques, curtos-circuitos, interrupções de energia e danos às edificações ou aos equipamentos utilizados pela Administração.

A indisponibilidade de atendimento pode comprometer atividades administrativas e serviços essenciais, especialmente em unidades de saúde, educação, assistência social e demais locais de atendimento à população. A execução sob demanda permite resposta proporcional às necessidades verificadas, sem obrigação de utilização integral do quantitativo registrado.

2.5. Análise de riscos da contratação

Risco identificado	Consequência	Medida de prevenção e tratamento	Responsável
Execução por trabalhador sem capacitação adequada	Risco de acidente, falha no serviço e dano ao patrimônio	Comprovação da capacitação exigida, observância das normas de segurança e substituição do trabalhador quando necessário	Contratada e fiscalização
Execução inadequada ou incompleta	Persistência da falha, retrabalho e interrupção das atividades	Inspeção, testes ao final e correção sem custo adicional	Contratada
Atraso no atendimento	Prolongamento da interrupção ou agravamento do problema	Definição de prazos, acompanhamento das solicitações e aplicação das medidas cabíveis	Contratada e gestora
Horas executadas sem autorização ou sem controle	Pagamento indevido e dificuldade de fiscalização	Ordem de Compra, limite prévio de horas e relatório com início, término e aceite	Unidade requisitante e fiscal
Indisponibilidade de materiais	Paralisação do serviço e repetição de deslocamentos	Levantamento prévio dos materiais e suspensão da contagem das horas durante a espera	Administração e contratada
Intervenção fora do escopo	Execução de atividade que exige responsabilidade técnica ou contratação específica	Interrupção do atendimento e comunicação formal à Administração antes de qualquer execução	Contratada e fiscal

Os riscos identificados possuem medidas de prevenção e tratamento compatíveis e não comprometem a viabilidade da contratação. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada à prestação de serviços de manutenção elétrica predial preventiva e corretiva, mediante remuneração por hora de serviço de eletricista, para atendimento dos imóveis públicos vinculados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra contendo a identificação do local, a descrição da necessidade e, sempre que possível, o limite inicial de horas autorizado. Antes da execução, a contratada deverá avaliar a situação, informar os materiais necessários e comunicar eventual impossibilidade técnica ou necessidade de intervenção não abrangida pelo objeto.

A contratação ficará restrita a reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes. As intervenções que, por sua natureza ou complexidade, ultrapassem o escopo definido neste Termo de Referência não poderão ser executadas por meio desta Ata e deverão ser objeto de procedimento próprio.

A contratada deverá disponibilizar profissional eletricista devidamente qualificado e capacitado para a execução dos serviços, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo perante o respectivo Conselho Profissional, sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade ou acompanhamento técnico.

A responsabilidade técnica constitui obrigação da contratada e deverá estar compreendida nos custos do preço unitário registrado para a hora de serviço, não sendo objeto de remuneração ou cobrança adicional pela Administração.

Quando a execução de determinado serviço exigir formalmente a emissão de ART ou RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, a contratada deverá providenciar o respectivo registro perante o Conselho Profissional competente antes do início da atividade, vinculando-o ao serviço ou à Ordem de Compra correspondente, quando aplicável.

Caberá à contratada disponibilizar os profissionais devidamente capacitados, o deslocamento, as ferramentas, os instrumentos de medição e teste, as escadas portáteis de uso comum, os equipamentos de proteção individual e coletiva e os demais recursos necessários à execução. Os materiais e componentes incorporados às instalações serão fornecidos pela Administração.

A medição considerará as horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, não sendo computados deslocamentos, intervalos, períodos de espera, paralisações atribuíveis à contratada ou tempo utilizado em retrabalhos decorrentes de falhas na execução.

Ao término de cada atendimento, a contratada deverá realizar os testes necessários, deixar o local em condições adequadas de uso e limpeza e apresentar relatório contendo os serviços executados, os horários de início e término, os materiais utilizados e as demais informações necessárias à conferência, ao recebimento e ao pagamento.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos no objeto os serviços rotineiros de manutenção elétrica predial preventiva e corretiva, incluindo reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes, compatíveis com o nível de complexidade estabelecido neste Termo de Referência.

O escopo abrange, entre outras atividades compatíveis com a natureza e a baixa complexidade da contratação:

- a) identificação e correção de falhas em instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- b) instalação, substituição, manutenção e reparo de tomadas, interruptores, disjuntores, sensores, contadores, relés e componentes similares;
- c) instalação, manutenção e substituição de lâmpadas, luminárias, refletores, reatores, drivers e demais componentes de iluminação;
- d) passagem, substituição, organização e reparo de fios, cabos, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, condutores e componentes equivalentes;
- e) reaperto, organização, identificação e realização de pequenos ajustes em quadros de distribuição, circuitos, conexões e demais elementos de instalações existentes;



f) instalação, substituição ou remanejamento de pequenos pontos elétricos, desde que não impliquem alteração relevante da instalação ou aumento significativo de carga;

g) realização de testes, medições, verificações e identificação de circuitos necessários ao diagnóstico, à localização e à correção de falhas;

h) manutenção preventiva e demais atividades de natureza equivalente, compatíveis com o objeto e com o nível de complexidade estabelecido neste Termo de Referência.

Não integram o objeto as intervenções que exijam elaboração ou alteração de projeto, cálculo ou dimensionamento especializado, emissão de laudo, aumento relevante de carga, alteração de padrão de entrada de energia, atuação na rede da concessionária, serviços em média ou alta tensão ou implantação ou reforma integral de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Caso seja identificada necessidade não abrangida pelo objeto, a contratada deverá suspender a execução daquela atividade e comunicar formalmente a Administração, apresentando as informações necessárias à avaliação da situação. O serviço não autorizado ou incompatível com o escopo não poderá ser executado nem incluído na medição ou no faturamento, devendo a demanda ser atendida mediante providência ou contratação específica, quando necessária.

Os materiais elétricos e componentes destinados à incorporação permanente nas instalações serão fornecidos pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

Permanecem incluídos no preço da hora de serviço:

a) ferramentas manuais e elétricas;

b) instrumentos de medição, verificação e teste;

c) escadas portáteis e equipamentos de acesso de uso comum;

d) equipamentos de proteção individual e coletiva;

e) meios de sinalização e isolamento da área;

f) insumos de uso próprio da contratada e sujeitos ao desgaste durante a execução, desde que não sejam incorporados à instalação;

g) deslocamento, transporte, encargos e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Hora de serviço de eletricitista para manutenção elétrica predial preventiva e corretiva, reparos e pequenas instalações em redes existentes, sem fornecimento de materiais.	Hora	400

O quantitativo de 400 horas foi estimado com base no histórico de utilização do processo vigente nos últimos dois anos. Não foi realizado levantamento individualizado por Secretaria, adotando-se como referência a demanda efetivamente registrada, por representar dado objetivo da utilização dos serviços pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde.

No último ano houve aumento expressivo da demanda em razão da realização da primeira ExpoParaíso. Os reparos, instalações e ajustes elétricos de baixa complexidade vinculados ao evento consumiram mais de 100 horas de eletricitista, sem incluir projetos, serviços de engenharia ou intervenções técnicas especializadas, que não fazem parte desta contratação.

Embora não esteja prevista a realização da feira durante o primeiro período de vigência da nova Ata, eventual prorrogação por igual período poderá coincidir com a próxima edição do evento. A estimativa foi definida para comportar as demandas ordinárias, ocorrências imprevistas e variações históricas, sem gerar obrigação de contratação integral.

Na hipótese de prorrogação, a renovação do quantitativo observará o edital, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação municipal, sem acumulação de eventual saldo não utilizado entre os períodos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) calculado a partir da estimativa de 400 horas de serviços e do valor unitário de R\$ 100,00 por hora.

O valor foi obtido mediante pesquisa formal de preços. Após a realização de consultas a fornecedores da região, sem obtenção de respostas, foram utilizadas referências de contratações públicas disponíveis no Compras.gov.br.

Para definição do preço estimado foi adotada a mediana dos valores válidos pesquisados, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na memória de cálculo integrantes do processo administrativo.



Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não gera obrigação imediata de contratação nem exige o empenho integral do valor estimado.

Os recursos orçamentários e financeiros serão indicados em cada Ordem de Compra de acordo com a secretaria ou unidade requisitante, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente no momento de cada contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de **Ordem de Compra**, e deverão observar os seguintes prazos:

a) **demandas ordinárias:** início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, salvo quando nela for indicada data específica para a execução;

b) **demandas urgentes:** início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, quando caracterizada situação que envolva risco à segurança de pessoas ou bens, interrupção de serviço público essencial, falta de energia em parte relevante do imóvel ou impossibilidade de utilização segura das instalações;

c) **conclusão dos serviços:** no prazo indicado na Ordem de Compra ou definido após a avaliação inicial da contratada, considerando a natureza e a complexidade do atendimento, a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração e o limite de horas autorizado;

d) **correção de falhas decorrentes da execução:** em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação da Administração, ou imediatamente, quando a falha representar risco à segurança ou impedir a utilização do imóvel.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se iniciado o atendimento com o comparecimento do profissional ao local indicado e o efetivo começo da avaliação ou execução do serviço, não sendo suficiente apenas a confirmação do recebimento da solicitação.

As demandas urgentes poderão ser comunicadas por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico para fins de agilização operacional, sem afastar a obrigatoriedade de formalização da autorização e da emissão da correspondente Ordem de Compra ou instrumento equivalente previamente ao início da execução.

Quando a continuidade do serviço depender do fornecimento de materiais, da liberação do local ou de outra providência de responsabilidade da Administração, o prazo de conclusão ficará suspenso até a solução da pendência. O período de espera ou paralisação não será computado como hora trabalhada, devendo a ocorrência ser registrada no relatório de atendimento.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e uma previsão para a continuidade ou conclusão do serviço.

Quando a natureza do serviço exigir a atuação ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá providenciar previamente o responsável técnico e, quando exigível, o respectivo registro de ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, antes do início da atividade correspondente, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A necessidade de responsável técnico será avaliada previamente pela contratada, a partir da demanda apresentada pela Administração, devendo ser comunicada ao fiscal ou responsável pelo acompanhamento antes do início da execução da atividade que exigir responsabilidade técnica.

8. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO



Os serviços serão executados nos imóveis públicos vinculados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, localizados nas áreas urbana e rural do Município, conforme indicação constante na respectiva **Ordem de Compra**.

A Ordem de Compra deverá indicar, sempre que possível:

- a) a entidade e a unidade requisitante;
- b) o imóvel e o local específico do atendimento;
- c) a descrição inicial da necessidade;
- d) o servidor responsável pelo acompanhamento;
- e) o prazo de atendimento;
- f) a quantidade ou o limite inicial de horas autorizado.

Após comparecer ao local, a contratada deverá avaliar a situação e informar ao responsável pelo acompanhamento:

- a) o problema identificado ou sua causa provável;
- b) os serviços necessários e sua compatibilidade com o objeto da contratação;
- c) os materiais e componentes que deverão ser disponibilizados pela Administração;
- d) a quantidade estimada de horas para a execução;

e) a necessidade de atuação de responsável técnico legalmente habilitado e, quando aplicável, a necessidade de emissão de ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente.

- f) a eventual necessidade de atuação simultânea de mais de um trabalhador.

A execução deverá observar o limite de horas autorizado. Qualquer alteração relevante do serviço inicialmente previsto ou necessidade de superação desse limite dependerá de autorização prévia do responsável, devidamente registrada no relatório de atendimento ou em outro meio formal de comunicação. A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivamente trabalhado e devidamente autorizado pela Administração. O tempo de execução será computado a partir do efetivo início da avaliação ou da realização do serviço no local.

A medição ocorrerá em frações de 15 (quinze) minutos, considerando-se exclusivamente o período efetivamente empregado na execução dos serviços autorizados. Não será admitido pagamento por mera disponibilidade, permanência ou espera do trabalhador sem execução de atividade.

Sempre que possível, a Administração deverá reunir pequenos reparos em uma mesma Ordem de Compra, de modo a racionalizar os atendimentos e otimizar a execução dos serviços.

Cada hora corresponderá ao trabalho de um profissional. A atuação simultânea de dois ou mais trabalhadores somente poderá ser computada e faturada quando previamente autorizada e justificada pela natureza do serviço, pela necessidade de auxílio ou pelas condições de segurança da execução.

O deslocamento até os imóveis, inclusive aqueles localizados na área rural, deverá estar incluído no valor da hora registrada e não será objeto de cobrança separada.

Não serão computados para fins de medição e pagamento:

- a) deslocamentos;
- b) intervalos para alimentação ou descanso;
- c) períodos de espera por materiais, liberação do local ou outras providências da Administração;
- d) paralisações decorrentes de responsabilidade da contratada;
- e) tempo destinado à obtenção de ferramentas ou equipamentos que deveriam estar disponíveis para a execução;
- f) correção de falhas, erros ou danos causados pela contratada;
- g) retrabalhos decorrentes de execução inadequada;
- h) serviços executados sem autorização ou além do limite de horas previamente aprovado;
- i) períodos de mera permanência ou disponibilidade do trabalhador sem execução efetiva de serviço.

Ao término de cada atendimento, a contratada deverá realizar os testes e verificações pertinentes, restabelecer as condições normais de uso da instalação, retirar os resíduos decorrentes de sua atividade, manter o ambiente organizado e apresentar relatório para conferência e aceite do servidor responsável.

Antes da autorização de qualquer intervenção, a Administração deverá verificar, quando aplicável, se o defeito, falha ou serviço solicitado está abrangido por garantia de obra, instalação, equipamento, serviço ou contratação anterior. Caso constatada a existência de garantia vigente, a unidade responsável deverá



adotar as providências necessárias para seu acionamento, evitando a realização de nova despesa para correção de obrigação ainda atribuível a terceiro.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos técnicos e de segurança

A detentora da Ata deverá possuir organização operacional, ferramentas, instrumentos, equipamentos e mão de obra compatíveis com os serviços de manutenção elétrica predial abrangidos pela contratação.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela detentora da Ata, por seu titular, sócio ou empregado regularmente vinculado, que possua conhecimento, formação, qualificação ou capacitação compatível com as atividades elétricas a serem realizadas.

No prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, um trabalhador que possua:

- a) certificado de curso profissionalizante, curso de qualificação ou capacitação em eletricidade, instalações elétricas prediais, eletricitista instalador ou formação equivalente;
- b) treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, conforme a NR-10 vigente;
- c) treinamento previsto na NR-35 antes da realização de atividade caracterizada como trabalho em altura, quando aplicável.
- d) A vencedora deverá, antes do início da execução de qualquer serviço que legalmente exija responsabilidade técnica, apresentar a respectiva ART e/ou RRT, devidamente registrada perante o Conselho Profissional competente, quando exigível, vinculada ao serviço a ser executado.
- e) A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, sempre que a natureza da atividade exigir acompanhamento ou responsabilidade técnica, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

A vinculação do trabalhador à detentora da Ata deverá ser comprovada, conforme o caso, mediante ato constitutivo ou contrato social, quando se tratar de titular ou sócio, ou documentação comprobatória de vínculo empregatício regularmente constituído e ativo.

Não será admitida, para comprovação da disponibilidade do trabalhador, declaração de compromisso de futura contratação.

Em caso de substituição do trabalhador durante a vigência da Ata, a detentora deverá, antes da atuação do substituto, comprovar sua qualificação, seus treinamentos e seu vínculo regular com a empresa, nas mesmas condições estabelecidas neste item.

Os serviços abrangidos por esta contratação são aqueles definidos no escopo deste Termo de Referência. Quando determinada atividade, embora compatível com o objeto, exigir legalmente a atuação, acompanhamento ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá providenciar o responsável técnico e a respectiva documentação de responsabilidade técnica, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Não integram o objeto os serviços que demandem elaboração de projetos, laudos, cálculos ou dimensionamentos especializados, alterações relevantes de carga, intervenções em média ou alta tensão ou outras atividades que, por sua natureza ou complexidade, ultrapassem o escopo da manutenção elétrica predial de baixa complexidade.

9.2. Obrigações da detentora da Ata

Além das demais obrigações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, caberá à detentora:

- a) atender às Ordens de Compra nos prazos e condições estabelecidos;
- b) executar diretamente os serviços por meio de seu titular, sócio ou empregados regularmente vinculados, vedada a utilização de terceiros, profissionais autônomos ou outras empresas para execução das Ordens de Compra;
- c) disponibilizar trabalhadores devidamente qualificados, capacitados, identificados e equipados para a execução dos serviços;
- d) fornecer, sem cobrança adicional, o deslocamento, as ferramentas, os instrumentos de medição e teste, as escadas portáteis de uso comum, os equipamentos de proteção individual e coletiva e os demais recursos ordinariamente necessários à execução;



- e) realizar a avaliação inicial da demanda, informar o problema identificado, indicar os materiais necessários e apresentar estimativa da quantidade de horas para a execução;
- f) executar somente os serviços abrangidos pela Ordem de Compra e devidamente autorizados pelo responsável da Administração;
- g) não ultrapassar o limite de horas autorizado nem ampliar o escopo do atendimento sem prévia anuência da Administração;
- h) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, adotando procedimentos de desenergização, bloqueio, sinalização, isolamento e proteção da área, quando necessários;
- i) comunicar imediatamente a existência de risco, impossibilidade técnica, necessidade de serviço não abrangido pela contratação ou qualquer situação que possa comprometer a segurança da execução;
- j) proteger os móveis, equipamentos, instalações e demais bens existentes no local;
- k) reparar ou indenizar os danos causados por seus trabalhadores durante a execução;
- l) realizar os testes e verificações necessários antes da liberação da instalação;
- m) corrigir ou refazer, sem cobrança adicional, os serviços que apresentem falhas decorrentes de erro ou inadequação da execução;
- n) manter o local organizado e retirar os resíduos decorrentes de sua atividade;
- o) apresentar relatório de cada atendimento com as informações necessárias à medição, ao recebimento e ao pagamento;
- p) manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) manter atualizada perante a Administração a relação dos trabalhadores autorizados a executar os serviços, apresentando previamente a documentação exigida para qualquer inclusão ou substituição;
- r) indicar responsável para o recebimento das solicitações e comunicações da Administração, podendo essa função ser exercida pelo próprio representante da empresa;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução;
- t) manter atualizados os meios de contato destinados ao recebimento das Ordens de Compra e das solicitações urgentes;
- u) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução das Ordens de Compra.

9.3. Obrigações da Administração

Caberá ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a entidade requisitante:

- a) emitir a Ordem de Compra, indicando o imóvel, a demanda e o servidor responsável pelo acompanhamento;
- b) fornecer acesso ao local e disponibilizar as informações necessárias à avaliação e à execução;
- c) disponibilizar os materiais e componentes que serão incorporados às instalações;
- d) analisar e autorizar a estimativa de horas apresentada pela contratada;
- e) autorizar previamente a atuação simultânea de mais de um trabalhador, quando necessária;
- f) autorizar eventual ampliação do serviço ou superação do limite inicial de horas;
- g) reunir, sempre que possível, pequenos reparos em um mesmo atendimento, visando à racionalização dos atendimentos e à otimização da execução dos serviços;
- h) acompanhar a execução, controlar os horários e conferir o relatório apresentado;
- i) verificar, quando necessário, se o trabalhador que compareceu ao atendimento consta entre aqueles previamente apresentados pela detentora da Ata;
- j) atestar somente as horas efetivamente executadas e autorizadas, observados os critérios de medição deste Termo de Referência;
- k) rejeitar os serviços executados em desconformidade e solicitar sua correção;
- l) comunicar à detentora da Ata as irregularidades verificadas durante a execução;
- m) efetuar o pagamento após o recebimento do serviço e a regular liquidação da despesa.

9.4. Comprovação da capacidade para execução



Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, quantitativo mínimo de horas anteriormente executadas ou experiência exclusiva com órgãos públicos.

A capacidade para execução será demonstrada pela disponibilização de trabalhador com formação ou capacitação compatível com a atividade elétrica e com os treinamentos de segurança aplicáveis, conforme o item 9.1.

A comprovação da qualificação, capacitação e vínculo do trabalhador não constitui requisito de habilitação e será exigida exclusivamente da licitante vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Somente poderão executar os serviços o titular, sócio ou empregado com vínculo regularmente constituído com a detentora da Ata e previamente comprovado perante a Administração.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

1. emissão e encaminhamento da **Ordem de Compra** pela unidade requisitante, com a identificação do imóvel, a descrição inicial da demanda e, quando possível, o limite inicial de horas autorizado;
2. confirmação do recebimento da Ordem de Compra e agendamento do atendimento pela detentora da Ata, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
3. comparecimento do trabalhador ao local e realização da avaliação inicial, com identificação do problema, verificação da compatibilidade do serviço com o objeto, indicação dos materiais necessários e estimativa do tempo de execução;
4. autorização do servidor responsável para o início ou prosseguimento dos serviços, especialmente quando houver necessidade de materiais, atuação simultânea de mais de um trabalhador ou definição de limite adicional de horas;
5. execução dos serviços dentro do escopo da contratação e do limite de horas autorizado;
6. realização dos testes e verificações necessários, organização do local e comunicação da conclusão ao servidor responsável;
7. apresentação do relatório de execução para conferência, medição, recebimento e posterior pagamento.

O relatório de execução deverá conter, no mínimo:

- a) número da Ordem de Compra;
- b) imóvel e data do atendimento;
- c) problema ou demanda identificada;
- d) descrição dos serviços efetivamente executados;
- e) materiais disponibilizados e utilizados pela Administração, quando aplicável;
- f) horário de início e término;
- g) limite de horas previamente autorizado;
- h) quantidade de horas efetivamente executadas;
- i) eventual ampliação do limite de horas e respectiva autorização;
- j) identificação do trabalhador;
- k) registro fotográfico anterior e posterior, quando aplicável;
- l) identificação do local de armazenamento das fotografias ou arquivos no processo administrativo,

quando houver;

- m) ateste do servidor responsável pelo acompanhamento e validação do fiscal, quando cabível.

O relatório poderá ser apresentado em meio físico ou eletrônico, desde que permita a identificação do atendimento, a conferência das horas e a confirmação pelo servidor responsável.

Quando a avaliação inicial indicar que o serviço não está abrangido pelo objeto ou exigir projeto, laudo, cálculo, dimensionamento especializado ou outra atividade expressamente excluída deste Termo de Referência, a detentora da Ata não deverá iniciar a intervenção.

Quando a atividade estiver abrangida pelo objeto e exigir, nos termos da legislação aplicável, acompanhamento ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá providenciar previamente o responsável técnico e, quando exigível, a respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, antes do início da atividade.



O tempo efetivamente utilizado no diagnóstico poderá integrar a medição do atendimento, desde que a visita tenha sido previamente autorizada, realizada no local e devidamente documentada, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência. Não será admitida cobrança adicional específica por visita, diagnóstico ou deslocamento.

Qualquer necessidade de ampliação do serviço ou de superação do limite de horas inicialmente autorizado deverá ser comunicada previamente ao servidor responsável. A continuidade dependerá de autorização expressa, registrada no relatório, em mensagem eletrônica ou por outro meio que permita sua comprovação.

Não haverá disponibilização permanente de trabalhadores, manutenção de posto fixo, dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação direta dos profissionais à Administração. A seleção, organização, direção e supervisão da equipe, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da detentora da Ata.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação possui uma única natureza de serviço, uma única unidade de medida e o mesmo perfil profissional necessário à execução.

A divisão do quantitativo entre itens, lotes ou diferentes prestadores não proporcionaria ganho técnico ou econômico e poderia dificultar a distribuição das demandas, a emissão das Ordens de Compra, o controle do saldo, a fiscalização e a definição da responsabilidade por falhas ou retrabalhos.

O objeto será, portanto, licitado em item único, correspondente à hora de serviço de eletricitista.

A execução, contudo, ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

A detentora da Ata deverá executar diretamente os serviços por meio de seu titular, sócio ou empregado regularmente vinculado, permanecendo integralmente responsável pela qualificação e capacitação dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de segurança, pela qualidade dos serviços e pelos prazos de atendimento.

Não será permitida a transferência da execução das Ordens de Compra a outra empresa ou profissional autônomo estranho à organização da detentora da Ata.

A exigência de execução direta pela detentora da Ata, mediante titular, sócio ou empregado regularmente vinculado, decorre da necessidade de assegurar responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, pela qualificação e capacitação dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de segurança e pela rastreabilidade dos atendimentos realizados. A medida busca evitar mera intermediação de mão de obra ou transferência da execução das Ordens de Compra a terceiros, mantendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

A utilização de empregados regularmente vinculados à detentora não caracteriza subcontratação.

A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital restrinja ou proíba a subcontratação, conforme as condições definidas pela Administração para o objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023, o Decreto Municipal nº 3.314/2025 e as demais normas municipais aplicáveis.

A gestão da Ata ficará sob responsabilidade de **Aline A. B. Wingert**, e a fiscalização geral da execução ficará sob responsabilidade de **Marcelo Bortoli**, sem prejuízo de posterior substituição ou atualização mediante ato da autoridade competente.

Compete à gestora da Ata:

- acompanhar sua vigência e os quantitativos registrados;
- controlar os saldos utilizados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde;
- acompanhar as condições e obrigações da detentora;



- d) registrar ocorrências que possam afetar a execução da Ata;
- e) adotar ou propor as providências relacionadas à alteração, prorrogação, cancelamento ou encerramento da Ata;
- f) verificar, quando cabível, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata;
- b) verificar o cumprimento dos prazos, das condições técnicas e dos critérios de medição;
- c) conferir os relatórios de execução e os registros apresentados pelas unidades requisitantes;
- d) solicitar esclarecimentos, correções ou complementações à detentora da Ata;
- e) registrar as irregularidades verificadas;
- f) comunicar à gestora e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- g) propor a adoção das providências administrativas cabíveis.

Cada unidade requisitante deverá indicar, na Ordem de Compra ou em documento complementar, o servidor responsável pelo acompanhamento do atendimento no respectivo imóvel.

Compete ao responsável local:

- a) permitir e acompanhar o acesso da contratada ao imóvel;
- b) indicar o local e a necessidade que motivaram o atendimento;
- c) acompanhar os horários de início, término e eventuais interrupções;
- d) conferir os materiais fornecidos pela Administração e efetivamente utilizados;
- e) autorizar, quando cabível, a continuidade dos serviços dentro do limite estabelecido;
- f) comunicar ao fiscal eventual necessidade de ampliação relevante do atendimento;
- g) conferir e assinar o relatório de execução;
- h) comunicar ao fiscal qualquer irregularidade identificada.

O acompanhamento realizado pelo responsável local não substitui as atribuições da gestora e do fiscal formalmente designados, servindo como apoio à verificação da execução e à comprovação das horas realizadas. A Lei nº 14.133/2021 determina que a execução seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração.

As comunicações relevantes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e juntadas ao processo administrativo ou ao controle da contratação correspondente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Medição das horas

A medição será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas e previamente autorizadas em cada Ordem de Compra.

A apuração ocorrerá em frações de 15 (quinze) minutos, considerando-se exclusivamente o período efetivamente empregado na execução dos serviços autorizados. Não serão computados períodos de mera disponibilidade, permanência ou espera do trabalhador sem execução efetiva de atividade.

Cada hora corresponderá à atuação de um trabalhador. A participação simultânea de dois ou mais profissionais somente poderá ser medida quando previamente autorizada pela Administração e necessária à execução ou à segurança do serviço.

Não serão considerados para medição e pagamento:

- a) o tempo de deslocamento até os imóveis;
- b) os intervalos para alimentação, descanso ou assuntos particulares;
- c) os períodos de espera por materiais, liberação de acesso ou outras providências da Administração;
- d) as paralisações decorrentes da falta de ferramentas, equipamentos ou trabalhadores;
- e) as horas executadas além do limite autorizado, sem anuência prévia;
- f) o tempo destinado à correção de falhas, retrabalhos ou reparação de danos atribuíveis à contratada;
- g) os serviços executados sem Ordem de Compra, sem autorização ou fora do escopo da contratação.

14.2. Controle e recebimento dos serviços

Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá apresentar o relatório de execução previsto no item 10 deste Termo de Referência, contendo as informações necessárias à identificação da demanda, medição das horas, comprovação dos serviços executados, recebimento e pagamento.



Os serviços incompletos, inseguros ou executados em desacordo com a Ordem de Compra ou com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a correção sem cobrança adicional e sem nova medição das horas relativas ao retrabalho.

14.3. Faturamento e pagamento

As horas executadas poderão ser consolidadas mensalmente, conforme as Ordens de Compra concluídas e atestadas no período.

Deverão ser emitidas notas fiscais separadas para o Município de Paraíso/SC e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme a entidade responsável pela contratação.

O valor devido corresponderá à quantidade de horas e frações regularmente medidas e aceitas, multiplicada pelo preço unitário registrado.

A nota fiscal deverá indicar, no mínimo:

- a) o número da Ordem de Compra ou a relação das Ordens de Compra faturadas;
- b) a quantidade total de horas;
- c) o valor unitário registrado;
- d) o valor total devido.

A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos de controle devidamente atestados pelo servidor responsável.

Os documentos que apresentarem divergências serão devolvidos para correção, não se iniciando o prazo de liquidação até a apresentação regular.

Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por horas não autorizadas, serviços rejeitados, retrabalhos ou despesas já incluídas no preço da hora.

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento regular da nota fiscal e dos documentos necessários. O pagamento observará o cronograma da Tesouraria, a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e as retenções tributárias aplicáveis.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, considerado o valor da hora de serviço de eletricista.

Considerando o valor estimado de **R\$ 40.000,00**, a participação será exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

A proposta deverá indicar o valor unitário da hora, com até duas casas decimais, e o valor total correspondente ao quantitativo estimado, contemplando todos os custos diretos e indiretos da execução, exceto os materiais que serão fornecidos pela Administração.

A habilitação observará as exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas no edital. A qualificação técnica será restrita à comprovação da capacitação dos trabalhadores, conforme este Termo de Referência.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço válido, atender às exigências do edital e demonstrar a capacidade de disponibilizar profissional capacitado para a execução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação dos serviços de manutenção elétrica predial destinados ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde.

O preço ofertado deverá contemplar integralmente mão de obra, deslocamento, ferramentas, instrumentos, equipamentos de uso comum, escadas portáteis, EPIs, EPCs, tributos, encargos e demais despesas da contratada. Não será admitida cobrança adicional por custos já compreendidos no valor da hora.

Os materiais e componentes incorporados às instalações serão fornecidos pela Administração. A detentora da Ata não poderá adquirir materiais em nome das entidades ou solicitar reembolso sem procedimento formal específico e autorização competente.



A Ata não obriga a contratação integral das 400 horas, sendo as solicitações limitadas às necessidades efetivamente identificadas, aos saldos disponíveis e às dotações das unidades requisitantes.

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a planilha de formação do preço e os demais documentos integrantes do processo fundamentam e complementam a contratação.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal, o edital e a Ata de Registro de Preços.



ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PREGÃO ELETRÔNICO --/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega/execução:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026

PREGÃO ELETRÔNICO --/2026

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Validade: 12 meses

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, Paraíso/SC, representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolvem registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

A presente Ata decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, homologado em ____/____/2026, e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**.

A Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 2.864/2023 e nº 3.314/2025, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta da DETENTORA DA ATA e pelos demais documentos do processo, naquilo que forem aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1. O objeto desta Ata é o descrito no preâmbulo, para atendimento do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, como órgão gerenciador, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, como órgão participante.

1.2. O item, o quantitativo estimado e o preço registrado constam da tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unt	Valor total
1	HORA DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E PEQUENAS INSTALAÇÕES EM REDES EXISTENTES, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	Hora	400	R\$	R\$

1.3. O quantitativo é estimativo e constitui limite máximo para o período de vigência, sem obrigação de contratação integral ou garantia de quantidade mínima por atendimento.

1.4. Os materiais e componentes incorporados às instalações serão fornecidos pela entidade requisitante. O preço da hora inclui mão de obra, deslocamento dentro do Município, ferramentas, instrumentos de medição e teste, equipamentos de acesso de uso comum, EPIs, EPCs, sinalização, materiais de consumo não incorporados, tributos, encargos e demais custos da **DETENTORA DA ATA**.

1.5. As especificações e condições operacionais constantes do Termo de Referência integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a legislação aplicável.

2.2. As contratações serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Compra emitida pelo órgão gerenciador ou pelo órgão participante, de acordo com a entidade responsável pelo imóvel atendido e com a disponibilidade orçamentária.

2.3. A existência do registro obriga a **DETENTORA DA ATA** a atender às Ordens de Compra regularmente emitidas, mas não assegura exclusividade, contratação integral do quantitativo ou indenização pela ausência de solicitações.

2.4. Não será admitida adesão à presente Ata por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório.

2.5. A Administração poderá realizar contratação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.



CLÁUSULA III - DAS ORDENS DE COMPRA E DA EXECUÇÃO

- 3.1.** A Ordem de Compra indicará, sempre que possível, a entidade e a unidade requisitante, o imóvel e o local de execução, a descrição inicial da necessidade, o limite de horas autorizado, o caráter ordinário ou urgente, o prazo ou a data de atendimento e o servidor responsável pelo acompanhamento.
- 3.2.** O limite de horas não poderá ser ultrapassado sem autorização prévia. Caso a estimativa seja insuficiente, a **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar a unidade requisitante e aguardar autorização para prosseguir.
- 3.3.** As demandas ordinárias deverão ser iniciadas em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra, salvo data específica. As demandas urgentes, caracterizadas por risco à segurança, interrupção de serviço essencial ou impossibilidade de uso seguro do imóvel, deverão ser iniciadas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 3.4.** A conclusão observará a complexidade do serviço, a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração e o limite de horas autorizado.
- 3.5.** A execução ficará restrita a serviços de manutenção, reparos, substituições, ajustes e pequenas instalações em redes elétricas existentes, observados os limites e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.6.** Não poderão ser executadas por esta Ata intervenções que exijam elaboração de projeto, laudo, cálculos ou dimensionamentos especializados, intervenções em média ou alta tensão ou outras atividades que, por sua natureza ou complexidade, ultrapassem o escopo da manutenção elétrica predial de baixa complexidade.
- 3.7.** Quando determinada atividade estiver abrangida pelo objeto e exigir, nos termos da legislação aplicável, a atuação, acompanhamento ou responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar previamente o responsável técnico e, quando exigível, a respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, antes do início da atividade.
- 3.8.** Os serviços serão executados diretamente pela **DETENTORA DA ATA**, por titular, sócio ou empregado regularmente vinculado, com formação ou capacitação compatível com a atividade elétrica e treinamento NR-10 e, quando aplicável, NR-35. A documentação comprobatória da qualificação, capacitação e vínculo deverá ser apresentada no prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação.
- 3.9.** Antes da execução, a **DETENTORA DA ATA** deverá avaliar a situação, informar os materiais necessários e comunicar eventual risco, impossibilidade técnica, serviço fora do escopo ou necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado. Quando a atividade estiver abrangida pelo objeto e exigir responsabilidade técnica, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar previamente o responsável técnico e, quando exigível, a respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente. Após a execução, deverá realizar os testes necessários, deixar o local organizado e entregar à unidade os componentes retirados.
- 3.10.** Antes da autorização da intervenção, a Administração verificará, quando aplicável, se o defeito, falha ou serviço solicitado está abrangido por garantia de obra, instalação, equipamento, serviço ou contratação anterior, adotando as providências para acionamento da garantia quando vigente.
- 3.11.** Os serviços com falhas ou em desconformidade deverão ser corrigidos, sem nova cobrança, em até 2 (dois) dias úteis da comunicação, ou imediatamente quando houver risco à segurança.

CLÁUSULA IV - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivamente trabalhado e previamente autorizado pela Administração, computado a partir do efetivo início da avaliação ou da execução do serviço no local.
- 4.2.** A medição ocorrerá em frações sucessivas de 15 (quinze) minutos, equivalentes a 0,25 hora, considerando-se exclusivamente o período efetivamente empregado na execução dos serviços autorizados. Não será admitido pagamento por mera disponibilidade, permanência ou espera do trabalhador sem execução efetiva de atividade. Cada hora corresponderá ao trabalho de um profissional, sendo a atuação simultânea de dois ou mais trabalhadores computada somente quando previamente autorizada e justificada pela natureza ou pelas condições de segurança do serviço.
- 4.3.** Não serão pagos deslocamentos, intervalos, períodos de espera por materiais ou liberação do local, paralisações atribuíveis à **DETENTORA DA ATA**, horas excedentes sem autorização, retrabalhos, correção de falhas próprias ou serviços executados sem Ordem de Compra ou fora do escopo.
- 4.4.** Ao final de cada atendimento, a **DETENTORA DA ATA** apresentará relatório de execução contendo, no mínimo, o número da Ordem de Compra, imóvel e data do atendimento, descrição da demanda e dos serviços executados, materiais disponibilizados e utilizados pela Administração, quando aplicável, horários de início e término, limite de horas autorizado, quantidade de horas efetivamente executadas, eventual ampliação autorizada, identificação do trabalhador, registros fotográficos quando aplicáveis e ateste do servidor responsável, além da identificação do responsável técnico e da respectiva ART ou documento equivalente, quando exigíveis.



- 4.5.** O recebimento ocorrerá após a conferência do serviço, dos testes e das horas registradas. Serviços incompletos, inadequados ou inseguros poderão ser rejeitados e deverão ser corrigidos sem cobrança adicional.
- 4.6.** As horas poderão ser consolidadas mensalmente. Serão emitidas notas fiscais separadas para o Município e para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas dos controles atestados e com indicação das Ordens de Compra, da quantidade de horas, do valor unitário e do valor total.
- 4.7.** O pagamento será efetuado após o ateste e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta da **DETENTORA DA ATA**, observados o Decreto Municipal nº 2.864/2023, a ordem cronológica, a disponibilidade financeira, as retenções tributárias e os procedimentos da Contadoria e da Tesouraria.
- 4.8.** Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por horas não autorizadas, serviços rejeitados, retrabalhos ou despesas já incluídas no preço registrado. As dotações serão indicadas em cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, conforme a entidade requisitante:

- I - emitir a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, informar o local e a necessidade e disponibilizar o acesso ao imóvel;
- II - fornecer os materiais e componentes incorporados às instalações;
- III - indicar servidor para acompanhar o atendimento, conferir os horários, os serviços e o documento de controle;
- IV - autorizar previamente o acréscimo de horas, a atuação simultânea de mais de um trabalhador ou serviço complementar abrangido pelo objeto;
- V - fiscalizar, receber ou rejeitar os serviços, comunicar irregularidades, exigir correções e aplicar as medidas cabíveis; e
- VI - efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos.

5.2. Compete à **DETENTORA DA ATA**:

- I - atender às Ordens de Compra e executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- II - disponibilizar trabalhadores qualificados e treinados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de acesso, EPIs, EPCs, sinalização e demais recursos de sua responsabilidade;
- III - observar as normas de segurança, interromper o serviço diante de risco e não executar atividades não autorizadas ou fora do escopo;
- IV - utilizar racionalmente os materiais fornecidos pela Administração e comunicar previamente qualquer inadequação aparente;
- V - registrar os atendimentos, realizar os testes, manter o local organizado e corrigir falhas sem custo adicional;
- VI - reparar os danos causados por seus trabalhadores à Administração ou a terceiros;
- VII - manter responsável para receber as Ordens de Compra e as comunicações da Administração;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência; e
- IX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução.
- X. providenciar, quando exigido pela natureza ou pelas condições legais da atividade, responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o serviço, bem como a respectiva ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, antes do início da atividade que exigir responsabilidade técnica;

5.3. O fornecimento dos materiais pela Administração não afasta a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela correta instalação, conexão, fixação, teste e funcionamento dos componentes utilizados.

CLÁUSULA VI - DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Durante a vigência inicial, os preços permanecerão fixos, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.** Em caso de prorrogação, poderá ser concedida repactuação dos custos de mão de obra, quando cabível, com base no instrumento coletivo aplicável e em demonstração analítica da variação dos custos, observada a anualidade legal. Os demais custos poderão ser reajustados pelo IPCA ou índice que o substitua, conforme o Edital e o Termo de Referência.
- 6.3.** Os pedidos deverão ser formalmente instruídos com memória de cálculo e documentos comprobatórios e somente produzirão efeitos após análise e aprovação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.4.** Não será admitida alteração decorrente de erro da proposta, omissão de custos, erro de cálculo ou risco ordinário da atividade empresarial.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, a Administração negociará sua redução. Quando o preço de mercado se tornar superior e a execução se mostrar inviável, a **DETENTORA DA ATA** poderá requerer atualização ou liberação do compromisso, mediante comprovação, observada a legislação aplicável.



6.6. A alteração será formalizada por apostilamento ou instrumento cabível.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e a regulamentação municipal.

7.2. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras, a recusa injustificada de Ordem de Compra, o atraso, a execução por trabalhador sem a capacitação exigida, a violação das normas de segurança, a realização de serviço não autorizado, o registro irregular de horas e a falta de correção de serviço rejeitado.

7.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos, do desconto ou cobrança das multas e das demais medidas cabíveis.

7.4. O registro da **DETENTORA DA ATA** poderá ser cancelado quando houver descumprimento das condições da Ata, ausência de atendimento sem justificativa aceita, perda das condições de habilitação, execução reiteradamente inadequada ou insegura, sanção impeditiva ou outra hipótese prevista em lei ou no Edital.

7.5. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento mediante requerimento fundamentado e comprovação de fato superveniente impeditivo. O pedido não a libera das Ordens de Compra já recebidas, salvo autorização expressa da Administração.

7.6. O cancelamento será motivado e comunicado à interessada, assegurado o direito de defesa quando cabível. A Administração poderá convocar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da Ata será exercida por Aline A. B. Wingert, ou por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a vigência, os saldos, as comunicações, as ocorrências e as providências administrativas necessárias.

8.2. A fiscalização geral será exercida por Marcelo Bortoli, ou por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições, a qualificação dos trabalhadores, os prazos, os registros de horas, a qualidade e a segurança dos serviços.

8.3. Cada unidade requisitante indicará servidor para o acompanhamento local, a conferência dos horários e serviços e o ateste do documento de controle, sem substituir a fiscalização formal da Ata.

8.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá atender às orientações e comunicações da gestora, do fiscal e dos responsáveis das unidades e manter atualizados os dados de seu responsável de contato.

8.5. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela execução e pelos danos causados.

CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, o Decreto Municipal nº 3.318/2025 e as demais normas aplicáveis, limitando o uso de dados pessoais e informações à execução do objeto.

9.2. A **DETENTORA DA ATA** não poderá utilizar, compartilhar ou divulgar dados ou informações para finalidade estranha à contratação e deverá adotar medidas de segurança compatíveis.

9.3. Qualquer incidente relevante deverá ser comunicado à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e as medidas adotadas.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram e vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da **DETENTORA DA ATA** e os demais documentos que estabeleçam condições para a execução. O DFD, o ETP e a pesquisa de preços permanecem no processo como documentos da fase preparatória.

10.2. A Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o Edital e o Termo de Referência.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro.

Paraíso/SC, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC Órgão Gerenciador Prefeito Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão Participante Gestor(a)	DETENTORA DA ATA Representante legal CNPJ:	ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO VI

**RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATENDIMENTO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

Ordem de Compra nº	
Entidade	☐ Município de Paraíso/SC ☐ Fundo Municipal de Saúde
Unidade/Secretaria requisitante	
Imóvel ou local atendido	
Data do atendimento	
Nome do trabalhador	
Responsável Técnico / Registro	
ART (Quando aplicável)	

Início		Término		Horas faturáveis	
--------	--	---------	--	------------------	--

SERVIÇOS EXECUTADOS

Observação: a medição será realizada pelo tempo efetivamente trabalhado e autorizado, em frações de 15 (quinze) minutos (0,25 horas), não sendo computados períodos de deslocamento, espera, permanência ou mera disponibilidade sem execução efetiva de serviço.

CONFIRMAÇÃO DA DETENTORA DA ATA

Declaro que os serviços e os horários registrados correspondem ao atendimento realizado.

Nome: _____	Assinatura: _____
Trabalhador ou representante da detentora	

ATESTO DA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que os serviços descritos neste relatório foram executados e conferidos, autorizando o faturamento de _____ horas.

Registro Fotográfico	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Observações, quando necessárias:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinado eletronicamente por:
GILBERTO BELEGANTE
Data: 22.299/** /
02/10/2026 14:52:11

Assinatura: _____

